



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DA MESA Nº 06/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 7.506 de 01 de maio de 2021, que promoveu alterações nas medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, qualquer atividade com público até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, somente terão acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

§ 2º - Sendo necessário, serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo os vereadores convocados dentro do prazo previsto no Regimento Interno, onde não se tratará de assuntos estranhos a convocação.

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas preventivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30

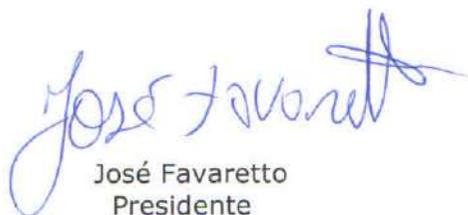


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

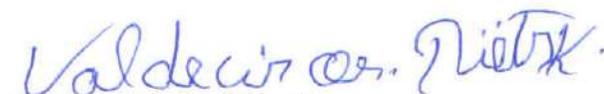
Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 03 de maio de 2021.


José Favaretto
Presidente


Miriane Diniz Battisti
Vice-Presidente


Valmir Deni Rech
1º Secretário


Valdecir Osmar Pietski
2º Secretário



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua dos Jaguares, 151 - Jardim
Tel: 549 3644 3215 - 3644 3192
www.municipal.barracao.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BARRACÃO/PR
QUANTITATIVO DE DOSES DE VACINAS COVID-19 RECEBIDAS

QUANTITATIVO DE DOSES RECEBIDAS R\$ RS	DATA	FABRICANTE	GRUPO	1ª DOSE	2ª DOSE
55	19/01	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde	X	
55	09/02	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde		X
60	08/02/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
50	24/01	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de Saúde	X	
65	24/02	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de Saúde	X	
30	25/02/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
70	25/02/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Idosos	X	
60	04/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
60	05/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
40	11/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
30	11/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
30	19/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
110	19/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
210	23/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
40	23/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
90	23/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
30	26/09/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Idosos	X	
70	26/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
100	26/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
10	26/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde	X	
90	29/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
70	30/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
30	30/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
60	30/09/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
10	03/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
90	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
40	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
210	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
50	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde		X
110	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
20	07/04/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de Saúde		X
70	09/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
60	09/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
30	09/04/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de Saúde		X
70	09/04/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Idosos	X	
20	09/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
10	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde	X	
10	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
215	17/04/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Idosos	X	
5	17/04/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Idosos	X	
100	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
10	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde		X
170	24/04/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Idosos	X	
40	24/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X

Quantidade	NFnº	Data	Fabricante	Grupo	1ª Dose	2ª Dose
310 = 62 frascos	9768368	01/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Idosos	X	
10 = 1 F	9767423	01/05/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	

Enfermeira Cleidir Rosani Busatto
Epidemiologia

Barracão/PR
Atualizado dia 03/05/2021

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ATOS DA MESA Nº 06/2021

AMESA DIRETORA no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno.

Considerando o Decreto nº. 7.506 de 01 de maio de 2021, que promoveu alterações nas medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal, qualquer atividade com público até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, somente terá acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

§ 2º - Sendo necessário, serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo os vereadores convocados dentro do prazo previsto no Regimento Interno, onde não se tratará de assuntos estranhos a convocação.

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas preventivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da Câmara Municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso à Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - e-mail: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 03 de maio de 2021.
José Favaretto - Presidente / Miriane Diniz Battisti - Vice-Presidente
Vaimir Deni Rech - 1º Secretário
Valdeir Osmar Pietski - 2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2021

SUMULA: Aprovar prestação de contas do recurso Benefício Eventual IV, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Manfrinópolis - PR no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 0370/2009 de julho de 2009, e o disposto inciso II, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93; RESOLVE

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do segundo semestre do ano de 2020, referente ao Benefício Eventual IV, oriundo do Governo do Estado do Paraná, através do Programa Família Paranaense/Nossa Gente - Paraná.

Art. 2º Fica aprovado a prestação de contas com ressalva, visto a incompatibilidade com alguns itens de gêneros alimentícios.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis, em 13 de abril de 2021.

Sônia Reichert - Presidente CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 27/2021, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto de licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos de proteção, para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais do Município de Salgado Filho - PR.

Data de entrega dos envelopes: 14/05/2021 às 08:00 horas no PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO. Data de abertura dos envelopes: 14/05/2021 às 08:20 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO. Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 30 de abril de 2021
VOLMAR DUARTE - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 25/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 19/05/2021, às 15:30 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, aberta da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições em Buffet sistema self-service, bem como fornecimento de marmitas conforme termo de referência, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTOCOLO:19/05/2021, às 15:30 horas

DATA DA ABERTURA: 19/05/2021, às 15:30 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feir, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Manfrinópolis, em 03/05/2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1374/2021 - 03.05.2021

Súmula: Nomeia Diretor do Departamento de Agricultura do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 554/2015 e 529/2014 e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. LAURECIR RODRIGUES, portador do RG nº 9.587.569-2 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 1-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir da presente data (03 de maio de 2021).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 03 de maio de 2021.
Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: ZENILDA ROSSATO CAVAGLION.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 15/05/2021, conforme Pregão nº 4/2018 e Contrato nº 11/2018 firmado em 15/03/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 14/03/2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de gás de cozinha para atendimento aos departamentos municipais.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 08hs; 30min, do dia 20/05/2021 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08hs; 45min do dia 20/05/2021.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul-PR, 03 de abril de 2021.

HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** Contratação do módulo de aprovação de projetos de construção e parcelamento de solo dentro do sistema já contratado "IDoc", documentação levada a efeito pela **Inexigibilidade nº 013/2021**, devidamente ratificada em 28 de abril 2021.

Cláusula Segunda – do prazo execução e Vigência

A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses para execução e 14 (quatorze) meses para vigência, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula TERCEIRA – Do Valor

Fica ajustado o preço de **R\$ 16.542,60 (dezesseis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.378,55 (um mil e trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, para a execução do serviço que passa a ser o valor do contrato, sendo certo que poderá ser renovado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

A **CONTRATANTE** utilizará para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato a seguinte dotação orçamentária:
04 – Secretaria Municipal Administração;
04 – Coordenação geral;
041220004.2.012.3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, devendo ser apresentados pela **CONTRATADA**:

Nota fiscal, descrição do serviço, número deste Contrato, número da Inexigibilidade, data da ratificação e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas;
Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula sétima – Das Penalidades

Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **Contratada** fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93:

- Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:
- atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
- no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;
- a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
- a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho.
- A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista em lei.
- Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.
- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

Cláusula oitava – Da Alteração Contratual

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula nona – Da Rescisão Contratual

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração.

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato caberá o/a Sr. Marcelo Francisco Marins portador do CPF nº 023.095.259-36, lotada na Secretaria Municipal de Administração, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração.

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de abril de 2021

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	IDOC TECNOLOGIA S.A
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal de Planejamento
MARCELO FRANCISCO MARINS	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador: F25AE2E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
ATOS DA MESA Nº 06/2021

OS DA MESA Nº 06/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 7.506 de 01 de maio de 2021, que promoveu alterações nas medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, qualquer atividade com público até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, somente terão acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

§ 2º - Sendo necessário, serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo os vereadores convocados dentro do prazo previsto no Regimento Interno, onde não se tratará de assuntos estranhos a convocação.

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas preventivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email:camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 03 de maio de 2021.

JOSÉ FAVARETTO MIRIANE DINIZ BATTISTI

Presidente Vice-Presidente

VALMIR DENI RECH VALDECIR OSMAR PIETSKI

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:

Carla Luciane Barcarol

Código Identificador:AA3CB50C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 27/2021**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos de proteção, para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais do Município de Salgado Filho - PR.

Data de entrega dos envelopes: 14/05/2021 às 08:00 horas no PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO .

Data de abertura dos envelopes: 14/05/2021 às 08:20 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 30 de abril de 2021

Publicado por:

Ana Carla Campos

Código Identificador:F133FC54

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021 CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital de Concurso Público Municipal nº 01.01, de 13 de abril de 2018, e considerando os Editais de nº 02.01 de 23 de abril de 2018, 03.01 de 24 de abril de 2018, 09.01 de 28 de maio de 2018, 13.01 de 14 de junho de 2018, 14.01 de 18 de junho de 2018, 15.01 de 20 de junho de 2018 e 20.01 de 26 de julho de 2018,

TORNA PÚBLICO

Artigo 1º. A convocação da candidata abaixo relacionada, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, realizado na data de 10 de junho de 2018 (Prova Objetiva), e em 01 de julho de 2018 (reaplicação da prova objetiva para os cargos de Motorista, Tratorista, Professor e Professor de Educação Infantil), e em 05 de agosto de 2018 (prova de títulos) para os cargos de Advogado, Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, e (prova prática) para os cargos de Motorista, Motorista Regional, Tratorista e Operador de Máquina, com a classificação final dos cargos mediante o Edital nº 24.01 de 29 de agosto de 2018.

Artigo 2º. A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa provisória sito à Rua Trinta, s/n, próximo a Unidade de Saúde Básica deste Município, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas:

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
32724	Cristiane Neis	Enfermeiro	7º

Artigo 3º. A candidata deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para sua admissão, conforme estabelece o item 15 do Edital 01.01 de 13 de abril de 2018, bem como estar cientes dos itens 14 e 16 do referido Edital.

- a) ser aprovado no Concurso Público;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 12, §1º, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 70.436 de 18/04/72;
d) ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;